



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0549553/2019			
PA COPAM Nº: 20654/2016/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Fernando Issa Franco	CPF: 072.008.446-67	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santo Antônio – Matrícula 11.267	CNPJ: -----	
MUNICÍPIO:	Monte Alegre de Minas	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Letícia Barbaresco Vitorino (engenheira agrônoma)		CREA 19010 ART 14201900000005127256	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental		1.325.259-8	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MA SP 1191774-7 SURAM T



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0549553/2019

O empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 11.267 atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal a suinocultura, no município de Monte Alegre de Minas/MG. Em 05/08/2019 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 20654/2016/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). No dia 26/08/2019 solicitou-se informações complementares referente à atividade de bovinocultura, que foram respondidas no dia 29/08/2019, com a retificação do FCE, uma vez que optaram por excluir esta atividade, por ser inoperante no momento e sem previsão de execução.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será suinocultura com sistema de terminação, com capacidade de 5.800 suínos. Neste sistema de produção o integrado recebe os leitões na fase de crescimento e engorda-os para entregar para abate. No momento, o empreendimento encontra-se em fase de projeto, com previsão de instalação e operação após obtenção da licença. Serão construídos 03 galpões para alojamento dos suínos, 01 casa, 01 escritório, 01 caixa d'água elevada, 02 lagoas de estabilização de efluentes, 01 composteira (com 04 salas de compostagem) e 01 sala de incineração.

Foi declarado que a área total do empreendimento é de 19,36 ha, e 13,77 ha sua área útil. O empreendimento está localizado em área com remanescentes de Cerrado, com presença de nascente, devidamente cercada. O empreendedor possui Cadastro Ambiental Rural (Registro MG- MG-3142809-A6FB.DD5D.C219.485D.B46E.BA9F.7D9A.0CCD), com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, sendo informada uma área de Reserva Legal de 3,2916 ha.

Para o desenvolvimento das atividades de dessedentação animal, consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos e construção civil o empreendedor possui duas Certidões de Uso Insignificantes (0000133642/2019 e 103637/2019).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS que o empreendimento ocasionará, registrou-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos (animais mortos, produtos veterinários e resíduos domésticos), emissões atmosféricas e aumento de vetores.

Com a finalidade de controle fitossanitário das moscas e roedores, adotará métodos mecânico e químico.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária e os provenientes da atividade de suinocultura serão direcionados às lagoas impermeabilizadas, após tratamento serão utilizados para fertirrigação de 104,00 ha de pastagens com *Brachiaria decumbens*, sendo 13,77 ha na própria área e o restante em áreas de fazendas vizinhas. Uma das áreas a ser fertirrigada é de Márcia Issa Franco e Joaquim Severino Franco (40,33 ha), e a segunda área de Débora Arantes Franco (50,00 ha), por isso apresentou-se uma carta de anuência concedendo a autorização para tal ato.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº
0549553/2019**

Apresentou-se a proposta de monitoramento dos resíduos sólidos. As carcaças de suínos serão compostadas ou incineradas, e os compostos resultantes serão utilizados na adubação, conforme projetos apresentados. Informou-se que a incineração será adotada como medida complementar à compostagem, em situações emergenciais. Será utilizada lenha como material combustível. As cinzas resultantes da incineração serão utilizadas como adubo em áreas de pastagens. Apresentou-se o projeto executivo do incinerador e do filtro, e proposta de monitoramento para os materiais particulados que serão emitidos.

Os resíduos recicláveis serão doados às cooperativas de reciclagem, os orgânicos serão compostados e os inorgânicos e não-recicláveis serão destinados ao serviço de coleta pública do município de Monte Alegre de Minas e/ou Uberlândia-MG. Os resíduos de medicamento veterinário serão devidamente separados em local seco e coberto, e serão recolhidos pela empresa INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Santo Antônio – Matrícula 11.267, para a atividade de suinocultura, no município de Monte Alegre de Minas/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 11.267

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção da composteira destinada ao tratamento de suínos mortos durante o processo produtivo. Obs: Anexar ART do profissional técnico responsável.	Após a conclusão da instalação, que deverá ocorrer em no máximo 06 (seis) anos a partir da data de concessão da licença
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção do incinerador destinado ao tratamento de suínos mortos durante o processo produtivo. Obs: Anexar ART do profissional técnico responsável.	Após a conclusão da instalação, que deverá ocorrer em no máximo 06 (seis) anos a partir da data de concessão da licença
3	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos da suinocultura. Obs: Anexar ART do profissional técnico responsável.	Após a conclusão da instalação, que deverá ocorrer em no máximo 06 (seis) anos a partir da data de concessão da licença
4	Apresentar Certificado de Registro de uso de lenha emitido pelo IEF.	Anualmente
3	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	A partir início da instalação, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 11.267

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), CTC efetiva, C (Carbono) e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	A primeira análise deverá ocorrer no primeiro ano após a emissão da licença ambiental, a segunda análise no 5º ano após a emissão da licença e a terceira no décimo ano da licença ambiental.

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20*" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24*" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da chaminé do incinerador de carcaças	Material particulado	Bianual

Obs 1: Os relatórios deverão ser protocolados anualmente em até 20 dias após a data da publicação da Licença.

Obs 2: Para a saída da chaminé, os resultados deverão ser comparados aos limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 382/2006*.

*Em caso de substituição da legislação, deverá ser considerada a que a revogou.

